PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

UMUARAMA

DECRETO Nº 082/2016

Reaprova o loteamento residencial e comercial denominado **"JARDIM IMPÉRIO DO SOL I"**, localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso as atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea "i", da Lei rgânica do Município, Lei Complementar nº 127, de 22 de dezembro de 2004 e Lei omplementar nº 149, de 09 de novembro de 2005, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 11475/2014, por **VIDA NOVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**", com sede na Rua Piratininga .359 , na cidade de Cianorte Pr., inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.728.823/0001-78, licitando reaprovação do loteamento denominado **"JARDIM IMPERIO DO SOL I"**, tuado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a empresa **"VIDA NOVA EMPREENDIMENTOS IOBILIÁRIOS LTDA"**, é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido teamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 33.494, do Registro de Imóveis Ofício da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula nº 33.494, do Cartório de egistro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama; denominado lote de terras nº.16-Rem-1, da subdivisão do lote nº.16-B-Rem, da subdivisão do lote nº.16-B, este da bdivisão do lote nº.16, da Gleba 12 Jaborandy, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de nuarama, Estado do Paraná, com área de 226.999,70 m² (duzentos e vinte seis mil vecentos e noventa e nove virgula setenta metros quadrados); no qual será implantado o eamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, tituída pela Lei Complementar Municipal nº. 319/2012 de 02 de julho de 2012;

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta geral do loteamento, as ntas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria de Planejamento bano, todas assinadas pelo profissional inscrito no CAU nº.A54759-0;

CONSIDERANDO o "Termo de Responsabilidade" apresentado pelo loteador, sumindo a responsabilidade e garantia perante o Município de Umuarama – Pr., pela idez das obras de pavimentação asfaltica e rede de galeria de águas pluviais, por um ríodo de 05 (cinco) anos e a arborização por um período de 02 (dois) anos, a partir da a de sua efetiva conclusão.

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – projetos técnicos, em poder da Secretaria de Planejamento Urbano;

II – cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes;

III – Licença de Instalação nº. 20592, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP.

IV – Certidão Negativa de Débito nº. 19473/2015, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

CONSIDERANDO finalmente o documento assinado pelo Secretario de Planejamento Urbano, informando que após procedida a análise do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências com referencia a legislação em vigor.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica reaprovado o loteamento, denominado **"JARDIM IMPÉRIO DO SOL I"**, constituído pelo lote terras nº. 16-B-Rem-1, da subdivisão do lote nº.16-B-Rem, da subdivisão do lote nº.16-B, este da subdivisão do lote nº.16, da Gleba 12 Jaborandy, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 226.999,70 m² (duzentos e vinte seis mil novecentos e noventa e nove virgula setenta metros quadrados) contendo 29 quadras e demais áreas assim distribuídas:

I – 29 (vinte nove) quadras, divididas em 383 (trezentos e oitenta e três) datas; sendo: 382 (trezentos e oitenta e duas), perfazendo a área total de 105.123,95 m^2 (cento e cinco mil cento e vinte e três vírgula noventa e cinco metros quadrados) e mais a data nº. 01 da quadra nº.17, com área de 3.008,08 m^2 (três mil e oito virgula zero oito metros quadrados), destinada a "Equipamento Comunitário";

II – Rua Marginal, Avenida Projetada "A", Rua Projetada "AB", Rua Projetada "AC", Rua Projetada "C", Rua Projetada "D", Rua Projetada "E", Rua Projetada "F", Rua Projetada "G", Rua Projetada "H", Rua Projetada "J", Rua Projetada "K", Rua Projetada "L", Rua Projetada "M", Rua Projetada "N", Rua Projetada "O", Rua Projetada "P", Rua Projetada "Q", Rua Projetada "R", Rua Projetada "S", Rua Projetada "T", Rua Projetada "U", com área total de 56.777,86 m² (cinqüenta e seis mil setecentos e setenta e sete vírgula oitenta e seis metros quadrados);

III – Área de Preservação Permanente (A.P.P), com 7.712,00 m^2 (sete mil setecentos e doze metros quadrados);

IV- Área Verde, com 54.377,81m^2 (cinqüenta e quatro mil trezentos e setenta e sete vírgula oitenta e um metros quadrados).

Art. 2º. Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 127 de 22 de dezembro de 2004, que tratam da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento), sendo no mínimo 5% (cinco por cento), da área útil das quadras destinadas a equipamentos comunitários, respectivamente, são incorporados ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas:

I – Rua Marginal, Avenida Projetada "A", Rua Projetada "AB", Rua Projetada "AC", Rua Projetada "C", Rua Projetada "D", Rua Projetada "E", Rua Projetada "F", Rua Projetada "G", Rua Projetada "H", Rua Projetada "J", Rua Projetada "K", Rua Projetada "L", Rua Projetada "M", Rua Projetada "N", Rua Projetada "O", Rua Projetada "P", Rua Projetada "Q", Rua Projetada "R", Rua Projetada "S", Rua Projetada "T", Rua Projetada "U", com área total de 56.777,86 m² (cinqüenta e seis mil setecentos e setenta e sete virgula oitenta e seis metros quadrados);

II – "Equipamento Comunitário" (Data nº. 01 Quadra nº. 17) com área de 3.008,08 m^2 (três mil e oito vírgula zero oito metros quadrados);

III - Área Verde, com 54.377,81m^2 (cinqüenta e quatro mil trezentos e setenta e sete vírgula oitenta e um metros quadrados).

§ 1º. Para complementação do percentual de 5% (cinco por cento) da área útil das quadras, conforme preceitua no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 127 de 22 de dezembro de 2004, a loteadora doa ao município de Umuarama as datas nº. 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09, da quadra nº. 21, com área total de 2.254,86 m^2 (dois mil duzentos e cinqüenta e quatro vírgula oitenta e seis metros quadrados).

§ 2º. Obriga-se a empresa loteadora a doar ao Município de Umuarama, mediante escritura pública de doação, sem qualquer ônus ou encargos para este, as áreas especificadas nos incisos "I","II" , "III" e as datas mencionadas no **"§ 1º"** deste artigo.

§ 3º. O lote constante do inciso "II" e os constantes do "§ 1º" deste artigo, destina-se à construção de prédios públicos e/ou implantação de equipamentos públicos para fins de educação, cultura, lazer, saúde e similares.

Art. 3º. Para fins de garantia das obras de infra estrutura, especificado no art. 51 da Lei Complementar nº.127 de 22 de dezembro de 2004 e no art. 12 da Lei Complementar nº 235 de 16 de setembro de 2009, a loteadora cauciona por escritura pública e com garantia hipotecária ao Município de Umuarama, os seguintes imóveis:

Arborização
Data nº. 07 e 08 da Quadra nº. 03

Rede de Galeria de Águas Pluviais
Datas nºs. 01 a 25 da Quadra nº. 26
Datas nºs. 01 a 06 da Quadra nº.03

Pavimentação asfáltica
Datas nº. 01 a 16 da Quadra nº.01
Datas nº. 01 a 10 da Quadra nº.04
Datas nº. 01 a 09 da Quadra nº.05
Datas nº.01 a 10 da Quadra nº.06
Datas nº.01 a 13 da Quadra nº.09

Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública
Datas nºs.01 a 24 da Quadra nº.27

Rede de Água Potável
Datas nºs.01,02 e 03 da Quadra nº.28

Sinalização Viária
Data nº. 09 e 10 da Quadra nº.03

§ 1º. De conformidade com o Art. 29, § 1º, da Lei Complementar nº.127/2004; loteador terá o prazo máximo de 24 (vinte quatro) meses a partir da data da publicação o presente Decreto, para executar todas as obras de infra estrutura relacionadas no caput este artigo.

Art. 4º. As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e erbações referentes às áreas doadas e caucionadas ao Município, correrão por conta da npresa loteadora.

Art. 5º. Todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras nfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do unicípio de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

Art. 6º. Conforme preceitua o Art. 57 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº. 127/2004; a aprovação do projeto do referido loteamento não implica na responsabilidade por parte da Prefeitura, quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação a área loteada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedeceram os arruamentos de plantas limítrofes.

Art. 7º. Nos termos do art. 46, da Lei Complementar Municipal nº 127, de 22 de dezembro de 2004, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 31 de março de 2.016.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

ENGº. JEFFERSON RODRIGUES ONCKEN DA SILVEIRA
Secretário de Planejamento Urbano

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO
UMUARAMA ILUSTRADO
DE 06 / 08 / 2016 DE N.º 10.740
UMUARAMA, 08 / 08 / 20 16
Denise
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 02 / abril / 20 16
DE Nº 10.634
UMUARAMA, 04 / 04 / 20 16
Denise
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS